

					d) Categoria 4	QAV 9	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 14, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível II, com no mínimo (dois) anos na Categoria.
					e) Categoria 5	QAV 10	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 14, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível II, com no mínimo (dois) anos na Categoria.
					Agente Vistor – Nível III		Mediante promoção
					a) Categoria 1	QAV 11	Enquadramento por promoção nos termos do artigo 15 desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso superior ou curso de pós graduação compreendendo programas de especialização, ou mestrado ou doutorado, correlacionados com o cargo efetivo ou a natureza das atividades desenvolvidas, totalizando no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas, observadas as disposições do artigo 17 desta lei.
					b) Categoria 2	QAV 12	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 14, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível III, com no mínimo (dois) anos na Categoria.

7